

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera a redação do inciso II do art. 203 da Constituição para *acrescentar entre os objetivos da assistência social o amparo à mulher vítima de violência.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O inciso II do art. 203 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 203.

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes e à mulher vítima de violência;

..... (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A assistência social constitui uma das mais importantes atribuições do Estado brasileiro. Trata-se de política pública que é prestada “a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, nos termos expressos do art. 203, *caput*, da Carta Magna.

Essa política pública é altamente reveladora da dimensão social do Estado brasileiro, de sua importância para o combate às imensas desigualdades que marcam a nossa formação histórica. Fundamental,

sobretudo, para que os excluídos de nossa sociedade percebam que não estão esquecidos pela sociedade e pelo Estado.

Entre os objetivos da assistência social, nos termos constitucionais, estão a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e, também, o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.

Esse último objetivo nos parece de particular interesse, pois trata de pessoas que se encontram em situação de peculiar vulnerabilidade, em face da idade e da sujeição hierárquica que lhe é imposta pelo outro, no caso o adulto.

Por isso mesmo, esse nos parece ser o dispositivo constitucional a ser alterado para que a Lei Maior do País abrigue as mulheres vítimas de violência entre as pessoas que serão objeto da proteção estatal mediante políticas de assistência social.

Esse é o propósito da proposta de emenda à Constituição que ora apresentamos, que entendemos digna do apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares, e merecedora da aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senadora Marta Suplicy

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera a redação do inciso II do art. 203 da Constituição para *acrescentar entre os objetivos da assistência social o amparo à mulher vítima de violência.*

| Nº | Nome do(a) Senador(a) | Assinatura |
|-----------|------------------------------|-------------------|
| 1 | | |
| 2 | | |
| 3 | | |
| 4 | | |
| 5 | | |
| 6 | | |
| 7 | | |
| 8 | | |
| 9 | | |
| 10 | | |
| 11 | | |
| 12 | | |
| 13 | | |
| 14 | | |
| 15 | | |
| 16 | | |
| 17 | | |
| 18 | | |

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

Altera a redação do inciso II do art. 203 da Constituição para *acrescentar entre os objetivos da assistência social o amparo à mulher vítima de violência.*

| Nº | Nome do(a) Senador(a) | Assinatura |
|-----------|------------------------------|-------------------|
| 19 | | |
| 20 | | |
| 21 | | |
| 22 | | |
| 23 | | |
| 24 | | |
| 25 | | |
| 26 | | |
| 27 | | |
| 28 | | |
| 28 | | |
| 29 | | |
| 30 | | |
| 31 | | |
| 32 | | |
| 33 | | |
| 34 | | |
| 35 | | |

